



LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/90

Reajusta a Tabela de Padrões e Referências determinantes dos vencimentos e salários / dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica reajustada, conforme discriminação abaixo, a tabela de padrões e referências determinantes dos vencimentos e salários dos servidores municipais, pensionistas e funcionários inativos:

PADRÃO	REFERÊNCIA	VALOR CR\$
A	01	7.758,00
B	02	8.025,00
C	03	8.293,00
D	04	8.560,00
E	05	8.828,00
F	06	9.095,00
G	07	9.363,00
H	08	9.630,00
I	09	9.898,00
J	10	10.165,00
K	11	10.433,00
L	12	11.016,00
M	13	11.947,00
N	14	12.646,00
O	15	13.577,00
P	16	13.964,00
Q	17	14.895,00
R	18	15.749,00
S	19	16.680,00
T	20	17.532,00
U	21	18.463,00
V	22	20.248,00
W	23	20.946,00
X	24	23.894,00
Y	25	28.160,00
Z	26	33.202,00



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

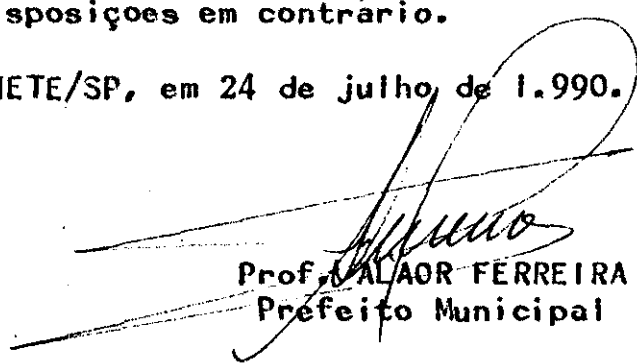
LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e Suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de julho de 1.990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, em 24 de julho de 1.990.


Prof. AALACOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e noventa.


Engº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Técnico